

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00204

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Aos interessados na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 046/LALI-2/SBSP/2020

Assunto: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 5

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 046/LALI-2/SBSP/2020 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE - SBSP

Prezados Senhores(as),

Nos termos do subitem 16.1 do edital da licitação em referência, a Comissão apresenta resposta à esclarecimento de dúvidas de interessado no certame:

1ª PARTE - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

PERGUNTA 12

- *Considerando a necessidade operacional para a plena execução do objeto contratual, em especial para operação de carrinhos de bagagem e SIV, questiona-se:*

A INFRAERO disponibilizará, ao concessionário, salas/áreas para fins operacionais no interior do Aeroporto de Congonhas?

RESPOSTA

SIM - conforme previsto no subitem 1.2.3 - anexo I do TR.

PERGUNTA 13

- *Considerando a necessidade operacional para a plena execução do objeto contratual, em especial para operação de carrinhos de bagagem e SIV, questiona-se:*

A INFRAERO disponibilizará, ao concessionário, espaços destinados a depósito de materiais/bens no interior do Aeroporto de Congonhas?

Classif. documental	300.001
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC202000204A

RESPOSTA

SIM - conforme previsto no subitem 1.2.3 - anexo I do TR.

PERGUNTA 14

- Considerando que o edital da presente licitação exige a comprovação de determinadas capacidades técnicas habilitatórias;

- Considerando que tais exigências possuem, em tese, o condão de resguardar o melhor atendimento ao público usuário do sítio aeroportuário;

- Considerando que, conforme as regras inerentes ao instituto das licitações e contratos públicos, as exigências relacionadas à comprovação de capacidade técnica devem ser atendidas aos itens de maior complexidade e relevância bem como fica claro nos estudos técnicos a importância do SIV para a licitação, inclusive com a exigência de POC antes da homologação do certame; e

- Considerando que, recentemente, no edital da licitação eletrônica 208/LALI-2/SBSP/2019, cujo objeto abrangia o sistema informativo de voos do próprio Aeroporto de Congonhas, fora exigida a atestação técnica relacionada ao SIV, questiona-se:

Não seria necessário constar tal exigência dentre os itens de habilitação técnica?

RESPOSTA

Não, uma vez que a licitante vencedora do certame deverá atender a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

PERGUNTA 15

- Considerando que o edital da presente licitação exige a comprovação de determinadas capacidades técnicas habilitatórias;

- Considerando que tais exigências possuem, em tese, o condão de resguardar o melhor atendimento ao público usuário do sítio aeroportuário;

- Considerando que, conforme as regras inerentes ao instituto das licitações e contratos públicos, as exigências relacionadas à comprovação de capacidade técnica devem ser atendidas aos itens de maior complexidade e relevância bem como fica claro nos estudos técnicos a importância do SIV para a licitação, inclusive com a exigência de POC antes da homologação do certame; e

- Considerando que, recentemente, no edital da licitação eletrônica 208/LALI-2/SBSP/2019, cujo objeto abrangia o sistema informativo de voos do próprio Aeroporto de

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

Congonhas, fora exigida a atestação técnica relacionada ao SIV, questiona-se:

Qual o critério objetivo para a assinalação das exigências técnicas?

RESPOSTA

Comprovação da capacidade e qualidade quanto a prestação dos serviços que serão ofertados.

PERGUNTA 16

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

Os licitantes podem considerar que a exigência de 8.000m² (oito mil metros quadrados) de área explorada, constante na subálnea h.1 (item 4.1), é referente à metragem total do estabelecimento onde se encontra o(s) equipamento(s) explorados?

RESPOSTA

SIM, 8.000 m² é a área mínima exigida para a comprovação de experiência na gestão e comercialização de espaços publicitários e promocionais em locais de grande circulação, compatíveis com a diversidade e complexidade de um terminal de passageiros, shoppings centers, grandes centros empresariais, malls comerciais por parte da licitante.

PERGUNTA 17

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

Podemos compreender que a exigência das subálneas h.1 e h.2, do item 4.1, devem ser demonstradas em atestado único, sendo vedada a somatória para alcançar os valores exigidos?

RESPOSTA

Não há exigência de atestado único, será possível a somatória de atestados para atender a exigência contida nas subálneas h1, h2 ou h3.

PERGUNTA 18

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

Na hipótese de determinada licitante ter explorado a veiculação de publicidade em apenas 1 (um) equipamento, de qualquer tamanho, em um ambiente cujo estabelecimento total possua 8.000m² (oito mil metros quadrados), já é considerada cumprida a exigência constante na subalínea h.1 (item 4.1), ou, pela natureza do certame de concessão exclusiva/máster, em terminal de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) como Congonhas, a comprovação será de operador máster de um ambiente de, no mínimo, 8.000m² (oito mil metros quadrados)?

RESPOSTA

A licitante deverá atender a todas condições contidas nas subalíneas h.1, h.2 e h.3.

PERGUNTA 19

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

As licitantes podem compreender que a exigência do subitem h.3, do item 4.1, é para a comprovação de experiência em 6 (seis) tipos de mídia OOH (out of home), independentemente de serem digitais ou estáticos?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 20

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

Quais seriam os critérios técnicos e objetivos para a análise quanto ao atendimento à exigência de experiência em mídias, prevista no item h.3?

RESPOSTA

Os critérios são os previstos em edital de ter operado no mínimo, 06 (seis) diferentes formatos de mídia out-of-home e mídia out-of-home digital, em consonância com as mais modernas técnicas e tecnologias disponíveis no mercado da mídia de grandes polos comerciais.

PERGUNTA 21

- Considerando que nos estudos técnicos, que embasam o edital da licitação, nota-

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDOFC20200204A

se que a INFRAERO atribuiu como área concedida à exploração o total 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), questiona-se:

Especificamente no que se refere à expressão "em consonância com as mais modernas técnicas e tecnologias disponíveis no mercado da mídia de grandes polos comerciais", prevista na subalínea h.3, do item 4.3, qual o parâmetro de análise? Trata-se de imposição de critério subjetivo?

RESPOSTA

Serão utilizados como parâmetros de análise os equipamentos e modelos de mídia já utilizados nos ambientes aeroportuários. Não há imposição de critério subjetivo.

PERGUNTA 22

ITEM 4.1 E 4.1.2 - DA EXTENSÃO DO PLANO GERAL DE MÍDIAS (PGM)

Os licitantes podem entender que a limitação ao PGM se restringirá a mídias e ações que interfiram diretamente na operação do sítio aeroportuário?

RESPOSTA

O Termo de Referência não possui item 4.1.2. Os licitantes podem entender que a limitação ao PGM se restringirá/limitará as mídias e ações que não interfiram diretamente na operação do sítio aeroportuário.

PERGUNTA 23

Pode-se entender que, independentemente da relação de pontos prevista no item 4.2.1 e nos anexos ao TR, a concessão licitada visa à exclusividade na exploração de todo o terminal de passageiros?

RESPOSTA

A abrangência da licitação está claramente definida no item 04 do TR.

PERGUNTA 24

Os licitantes podem considerar que os redutores do item 3.3.2 do Edital e 6.3 do TR devem ser considerados no momento da elaboração da proposta comercial?

RESPOSTA

Os licitantes deverão formular sua proposta conforme previsto no subitem 3.4 do EDITAL - não havendo necessidade de considerar os redutores que irão incidir - apenas o Preço Mínimo Mensal.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

PERGUNTA 25

Pode-se considerar que o redutor do item 6.4 poderá ser prorrogado em caso de continuidade da pandemia e/ou de seus reflexos na audiência do sítio aeroportuário?

RESPOSTA

Não, somente até o mês de JULHO/2021 (competência julho, vencimento agosto).

PERGUNTA 26

Pode-se considerar que o PGM a ser elaborado englobará todo e qualquer tipo de mídia e promoção, excetuando-se varejo presencial e anúncios indicativos?

RESPOSTA

Conforme disposto no subitem 4.5 do Termo de Referência, as ações publicitárias com comercialização de produtos/serviços - assim como os pontos de publicidade/mídia em áreas externas ao Terminal de Passageiros, permanecerão sob responsabilidade de gestão e comercialização da CONCEDENTE.

PERGUNTA 27

Pode-se considerar que "promoção" é toda e qualquer ação publicitária e de marketing, desde que sem varejo presencial, como por exemplo mas não se limitando à exposição de veículos, sampling, receptivos, naming rights, stands, exposição de bens de consumo em geral como motos, barcos, carros, produtos de beleza, eletrônicos como celulares e todas as demais que visem a promoção e divulgação de marcas e serviços?

RESPOSTA

Sim, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços. As disposições referentes a exposição de veículos, máquinas e/ou equipamentos afins está disciplinada no subitem 4.3 do TR e deverá ser respeitada integralmente.

PERGUNTA 28

Pode-se entender que os critérios de harmonia de que trata o item 7.1.2 são os mesmos dispostos no item 7.2?

RESPOSTA

Sim.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:20200204A

PERGUNTA 29

As limitações ao PGM proposto pelo concessionário serão apenas as decorrentes de razões técnicas, operacionais ou por conflito com o objeto contratado, como estabelecido no item 7.1.3?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 30

Considerando o disposto nos arts. 50 e 66, §6º, do RLCI, poderá haver reequilíbrio também em favor do CONCESSIONÁRIO, na hipótese de alteração do PGM por motivo de reforma ou por questões operacionais que reduzam o número de pontos de publicidade?

RESPOSTA

Para o caso hipotético, caberá ao concessionário apresentar o pedido de reequilíbrio devidamente justificado, para análise e deliberação da Concedente.

PERGUNTA 31

Pode-se entender que o fato de haver um estabelecimento comercial de varejo instalado no aeroporto, referente a determinado segmento, poderá ser utilizado como critério para a vedação de veiculação de publicidade de anunciante concorrente?

RESPOSTA

O critério estabelecido no item 8.4 é o conflito e não a concorrência.

PERGUNTA 32

Face a operacionalização e práticas de mercado publicitário que inviabilizam a formalização de contratação com muita antecedência à veiculação do anúncio publicitário, inclusive por conta de cláusulas de sigilo, pode-se considerar que tais contratos poderão ser substituídos, temporariamente, por declaração da Concessionária, devendo esta entregar obrigatoriamente o documento formal após a veiculação, evitando perda do anunciante?

RESPOSTA

Na ocorrência da situação citada, o concessionário deverá formalizar a consulta a Concedente para análise e deliberação, anterior a veiculação da publicidade.

PERGUNTA 33

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

Pode-se entender que tal uso não prejudicará/conflitará com a venda e captação comercial junto a órgãos públicos?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 34

As licitantes podem considerar que a vedação de veiculação insculpida no item 13.2 possui como parâmetro as normas do CONAR?

RESPOSTA

Não se limitam as regras do CONAR, mas também à veiculação de publicidade que pela sua natureza possa colocar em risco a segurança do usuário do Aeroporto ou que fira os princípios da moral e dos bons costumes.

PERGUNTA 35

Pode-se entender que a concessão engloba o terminal de passageiros e suas eventuais alterações, expansões e novos terminais?

RESPOSTA

a presente concessão não engloba novos terminais e não há previsão para construção de novo terminal.

PERGUNTA 36

Pode-se entender que a concessão permitirá o uso das áreas do terminal de passageiros que possuam visibilidade para a área externa?

RESPOSTA

Contempla o objeto que está claramente definido no subitem 4.1 do TR.

PERGUNTA 37

Pode-se entender que a concessão permitirá áreas patrocinadas de cunho temático/cultural nas áreas externas?

RESPOSTA

Não - publicidade em áreas externas não faz parte do objeto desta concessão,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE/FC/20200204A

conforme subitem 4.5 do TR.

PERGUNTA 38

Considerando que o tópico "Premissas" do subitem 4.1.3 do Termo de Referência demanda a configuração de uma solução "para acessar um depósito repetidamente em períodos pré-definidos, para obter os dados de voos de partidas e chegadas e exibi-los de maneira adequada no painel", mas não indica como se dará o acesso a esse arquivo (por exemplo, com uma pasta compartilhada ou por meio de uma URL), solicitamos que seja indicado o formato de acesso a esse arquivo.

RESPOSTA

Cabe esclarecer que item 4.1.3 é anexo ao Termo de Referência, e o mesmo deve ser observado em sua totalidade, não somente as premissas, ou seja, cabe leitura da metodologia, abrangência, premissas, recursos, procedimentos e conclusão.

PERGUNTA 39

Solicitamos que seja disponibilizada uma cópia de exemplo do arquivo ".txt" mencionado no tópico "Premissas" do subitem 4.1.3 do Termo de Referência 1, para que as licitantes possam antecipar o desenvolvimento da aplicação lá exigida.

1 ". Procedimentos O software apresentado para exibição do Sistema Informativo de Voo (SIV) deverá possibilitar: (...) Cópia dos arquivos "txt" gerados com dados de voos de chegada e partida repetidamente".

RESPOSTA

Cabe esclarecer que item 4.1.3 é anexo ao Termo de Referência, o arquivo será fornecido a empresa Adjudicada.

PERGUNTA 40

Indagamos se a infraestrutura de elétrica e dados nos pontos onde estão previstas as instalações dos SIVs e de publicidade mencionadas nos anexos ao Termo de Referência serão preservadas, e se o vencedor do certame poderá usar essa infraestrutura.

RESPOSTA

Sim poderá ser usada infraestrutura.

PERGUNTA 41

Indagamos se os equipamentos da infraestrutura dos SIVs e de publicidade atualmente existentes (como switch, roteadores, etc.), serão preservados e disponibilizados ao

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE/FC/2020/0204A

vencedor do certame.

RESPOSTA

Não serão disponibilizados ao vencedor do certame.

PERGUNTA 42

Indagamos qual é o alcance da expressão "complementar" utilizada no subitem 1.3.3.2.1 do Anexo 9 ao Termo de Referência 2, na medida em que não foi lá discriminada qual a infraestrutura que deve ser implementada pelo concessionário. Solicitamos que seja esclarecido de forma objetiva e específica o que será fornecido pela Infraero e o que será de responsabilidade da concessionária.

2 "1.3.3.2.1 Ficam às expensas do CONCESSIONÁRIO a instalação de infraestrutura complementar de energia elétrica e de rede de comunicação de dados, necessárias ao desenvolvimento da atividade".

RESPOSTA

Na hipótese do ganhador vir a instalar algum vídeo-wall, desde que autorizado pela INFRAERO, que não possua estrutura de elétrica, a mesma deverá ter a infraestrutura adequada para instalação do equipamento, devendo buscar energia na subestação indicada pelos técnicos. Quanto ao que será fornecido pela INFRAERO, poderá ser conhecido na visita técnica.

PERGUNTA 43

Indagamos qual a classe de tarifação de energia elétrica que será adotada para cálculo de valores de consumo, prevista no subitem 1.2.1 do Anexo 9 ao Termo de Referência 3. Solicitamos que seja disponibilizado um histórico do valor kw/h dos últimos 12 meses.

3 "1.2.1 O CONCESSIONÁRIO deverá informar à CONCEDENTE a carga elétrica que necessitará para alimentação de cada ponto destinado à instalação dos equipamentos a serem instalados. O CONCESSIONÁRIO arcará com os custos relativos ao consumo de energia elétrica dos equipamentos durante todo o período em que os mesmos estiverem instalados."

RESPOSTA

A classe tarifaria depende de diversos fatores, inclusive meteorológico. Caso seja adjudicado a essa empresa, será fornecido o histórico.

PERGUNTA 44

Favor esclarecer se está correta a necessidade de instalação de 1.000 (mil) totens carregadores de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares "em até 30 dias da assinatura

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

do contrato", tal como previsto no subitem 1.1.1 do Anexo 9 ao Termo de Referência 4, na medida em que já existe uma empresa prestando o mesmo serviço e com contrato vigente, o que torna o prazo sem sentido.

4 "1.1.1 O Concessionário deverá fornecer e instalar 1.000 (um mil) Totens Modelo Pirulito com projeto de estrutura em aço com medidas não superiores a 1,70m de altura x 0,35 m de diâmetro, com carregador de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares para, no mínimo 04 (quatro) aparelhos simultâneos, podendo ser realizada a Veiculação de Publicidade Própria e/ou de Terceiros por meio de adesivagem na estrutura".

RESPOSTA

Sim, o concessionário deverá atender o disposto no subitem 1.1.1 do Anexo 9 ao Termo de Referência.

PERGUNTA 45

No Edital, é mencionado como Anexo IV o documento "Contrato de Concessão de Área (Minuta)". Contudo, nos links indicados pela Infraero consta apenas como Anexo IV o documento "Condições Gerais". Nesse sentido, indagamos se devemos considerar que a minuta contratual a ser assinada é a disponibilizada no link <https://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2020/SEDE/046_LALI-2_SBSP_2020_LI/ANEXO_IV_COND_GERAIS.pdf>?

RESPOSTA

Sim, juntamente com a folha de rosto do contrato.

PERGUNTA 46

Considerando que tanto o Edital quanto a Minuta de Contrato são omissos quanto à eventual sub-rogação da posição contratual da Infraero em eventual desestatização do Aeroporto de Congonhas (seja por privatização da Infraero ou por concessão do aeródromo), e que é pública e notória a intenção da Administração Pública em conceder o referido aeródromo à iniciativa privada nos próximos anos 5, o que certamente terá impacto sobre a execução do futuro contrato administrativo, indagamos se essa sub-rogação será autorizada e em quais condições ela ocorrerá.

5 Cf. "Governo prevê concessões dos aeroportos de Santos Dumont e Congonhas". Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-06/governo-preve-concessoes-em-santos-dumont-e-congonhas-ate-2022>>. Acesso em 04 set. 2020.

RESPOSTA

A sub-rogação dos contratos vigentes e com prazos a vencer são obrigatórios na sua manutenção pelo novo operador em todas as concessões dos aeroportos já concedidos e os que

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

1 1



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE/FC/20200204A

serão concedidos, estando essa obrigatoriedade contida em cláusula do Edital de Concessões dos Aeroportos elaborada pela ANAC.

PERGUNTA 47

A Folha de rosto do Edital dispõe como limite para formalização das Consultas 5 dias úteis anteriores à abertura da Sessão Pública. Ocorre que o item 16.1 do Edital dispõe que o prazo fatal para esclarecimentos de dúvidas seria 3 dias úteis anteriores à abertura da Sessão Pública. Vocês poderiam precisar qual é o termo final para apresentação das Consultas/Esclarecimentos?

RESPOSTA

Não obstante o fato de que nas licitações com fulcro na Lei das Estatais usualmente ser utilizado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, de modo a não prejudicar eventuais apresentações de pedidos de esclarecimento de dúvidas, informamos que prevalecerá a regra mais benéfica, ou seja, aquela prevista no subitem 16.1 do edital, onde, o prazo para eventual pedido de esclarecimento de dúvidas será o de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

PERGUNTA 48

Reequilíbrio Econômico Financeiro em caso de Alteração do Plano de Mídia pelo Concedente

O item 7.5.1 do Termo de Referência prevê que em casos de alteração do Plano de Mídia por interesse da Administração Pública haverá a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em favor da Concedente. Entendemos que houve um equívoco na redação deste item, uma vez que pela lógica do art. 50, IV e §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, em caso de alterações no contrato, por exemplo remanejamento do Concessionário por interesse público, prevê-se a possibilidade de revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço:

"Art. 50. O concessionário pode ser remanejado para outras áreas, hipótese em que deve ser formalizado termo aditivo, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo concessionário, desde que autorizados pela Infraero, nas seguintes hipóteses:

IV - por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.

§ 1º A critério da Infraero e conforme previsão no instrumento convocatório e no contrato, nas hipóteses do caput deste artigo, o concessionário pode retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a possibilidade de revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço." (grifos nossos)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEFC20200204A

Desta forma, em respeito ao Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, solicita-se a alteração do item 7.5.1 do Termo de Referência, para que passe a constar com a seguinte redação:

7.5.1 Em caso de ocorrência do item 7.5 supra haverá a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em favor da CONCESSIONARIA CONCEDENTE."

RESPOSTA

A redação deverá ser alterada para "*Em caso de ocorrência do item 7.5 aplicar-se á o disposto no item 13 da Condições Gerais do Contrato, anexo IV do Edital de Licitações.*"

PERGUNTA 49

Matriz de Riscos

O item 26.2.18 da Minuta do Contrato aloca ao concessionário o risco da "ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito". Ocorre que tal disposição está em desacordo com o art. 66, VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero e com o que dispõe o art. 81, VI da Lei 13.303/2016:

Regulamento de Licitação e Contratos Infraero (Seção IV Da Alteração do Contrato)

Art. 66. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento Interno podem ser alterados, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

VI - quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Infraero para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; e

Lei 13.303/2016 (Seção II Da Alteração dos Contratos)

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos::

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Tendo em vista que os fatos imprevisíveis; previsíveis de consequências incalculáveis; caso fortuito; força maior e fato do príncipe fazem parte da álea extraordinária e extracontratual, sendo que foi autorizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por meio da lei aplicável ao certame (13.303/2016), nos termos do item 2.1 do Edital, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, mostra-se indevida a manutenção do item 26.2.18 da Minuta do Contrato.

Em suma, requer seja excluído o item 26.2.18 da Minuta do Contrato, uma vez que em desacordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

RESPOSTA

Tanto o RILCI como a Lei 13303 são abrangentes em suas diretrizes de contratação, sendo que nas concessões de uso de áreas que, diferentemente dos contratos de despesa, têm como objetivo a entrada de recursos para a Administração, via alocação de espaços comerciais em nossos aeroportos, todo esse regramento é adequado para atender toda a especificidade desse tipo de contratação e o interesse público presente nesses contratos.

Assim, consoante disposição contida na alínea "d" do inciso X do art. 42 da referida Lei, a Infraero estabeleceu em todos os "modelos padrões de contrato de concessão de áreas" a Matriz com os riscos a serem suportados pelas partes durante a vigência dos termos.

Enquanto que o Fato do Príncipe (factum principis) está vinculado às situações motivadoras da inexecução do contrato por uma eventual ação gerada pela Administração (qualquer que seja a esfera) e que portanto não são atribuídos ao concessionário, os eventos de força maior e caso fortuito (ex.: greve dos empregados, projeções iniciais não realizadas, crise do setor econômico, majoração do Dólar, etc.) estão relacionados direta e intrinsecamente com o risco da atividade econômica, não podendo à Infraero suportar ou mesmo dividir com o terceiro eventuais insucessos na exploração da área concedida.

Essa é uma condição natural de toda e qualquer atividade comercial. Caso uma empresa, pelos exemplos acima destacados, não tenha êxito na exploração do seu empreendimento, quer seja num shopping, na sua residência e/ou no próprio comércio de rua, os prejuízos serão exclusivamente por ela suportados.

Assim sendo, as cláusulas em questão serão preservadas nas suas integralidades.

PERGUNTA 50

O Edital definiu que a presente Licitação seria regida pelo regime instituído na Lei 13.303/2016, lei esta que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A presente lei assevera em seu art. 39 os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da divulgação do instrumento licitatório:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC202000204A

"Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

(...)

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

Tendo em vista a natureza mista do presente contrato, que tem por escopo principal a concessão de uso, mas também inclui como objeto a prestação de serviços, dentre outros, a manutenção de painéis e vídeo walls de propriedade da Concedente (item 3 do Anexo 1 do Termo de Referência).

E, diante a ausência de previsão legal quanto ao prazo mínimo entre a publicação do Edital e a apresentação das propostas na Lei 13.303/2016 para as concessões de uso, deveria ser considerado o prazo disposto no art. 39, II, b da Lei, tendo em vista que o objeto compreende prestação de serviços também e tem por critério de julgamento a maior oferta (item 2.6 do Edital).

Considerando o prazo legal supracitado e o fato de que o Edital foi publicado no dia 24.08.2020 no Diário Oficial da União (Edição 162, Seção 3, Página 77), a apresentação das propostas deveria ter por termo final o dia 06.10.2020, tendo em conta o Feriado Nacional no dia 07.09.2020.

Face à legislação de regência do presente certame, solicita-se a alteração das datas de recebimento das propostas; sessão pública e início da disputa de preços para o dia 06.10.2020.

RESPOSTA

Nota-se, pois, que o artigo 39 da Lei das Estatais não traz expressamente em seu texto o prazo mínimo de publicidade que deverá ser observado quando da deflagração das licitações que tenham como objeto a **concessão de uso de área**, bem como não faz qualquer menção acerca das licitações que tenham como critério de julgamento a **maior oferta**, como é o caso da presente licitação.

Em face do vácuo legal, temos que esta Empresa Pública Federal por meio de seu

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI previu no bojo dispositivo específico discorrendo sobre o prazo de publicidade das licitações que possuem o critério de julgamento pela **maior oferta**, senão vejamos:

Art. 30. O prazo de apresentação de proposta não pode ser inferior a:

(...)

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 8 (oito) dias úteis;

PERGUNTA 51

Lista de Contratos em curso

O Termo de Referência prevê a existência de "pontos formalmente concedidos a terceiros" que serão incorporados, quando do seu fim, ao presente contrato, ao somar-se os 8 contratos ali contidos, tem-se um total de pontos de 124. O Anexo VI do Edital prevê a existência de 246 "pontos publicitários contratados" e 29 "pontos publicitários vagos".

Desta forma, gostaríamos que fosse esclarecido se a lista de pontos constante do item 4.2.1 do Termo de Referência é exaustiva? Ela contém todos os contratos publicitários em curso no Aeroporto? Em caso positivo, favor explicar a diferença de quantitativos entre o Termo de referência e o Anexo VI.

RESPOSTA

Sim para as duas perguntas. Não existe diferença, o que ocorreu é que por equívoco, a publicação do plano de mídia está desatualizada. Será providenciado errata.

PERGUNTA 52

Exclusividade após a incorporação dos contratos em curso

Conforme se lê da tabela de contratos em curso constante do item 4.2.1, os contratos finalizarão entre 2022 e 2024. Após a incorporação destes contratos ao objeto da presente licitação, entendemos que o concessionário Master, vencedor deste certame, terá a exclusividade sobre qualquer tipo de publicidade existente no aeroporto, salvo as exceções previstas no Termo do Referência no item 4.5, quais sejam, "ações publicitárias com comercialização de produtos/serviços - assim como os pontos de publicidade/mídia em áreas externas ao Terminal de Passageiros".

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OF-C-202000204A

Sim.

PERGUNTA 53

Cálculo e cobrança da parte variável

No item 3.3.9 do Edital, referente o cálculo e cobrança da parte variável, a Infraero propõe que o concessionário envie até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório de faturamento mensal. A Minuta do Contrato, na cláusula 14.3.1, prevê que o encontro de contas será mensal.

Desta forma, para evitar um efeito negativo sobre a sazonalidade, considerando que o valor comercial dos espaços publicitários é diferente segundo cada estação/período do ano, e impedir um prejuízo à otimização da venda dos espaços publicitários nos suportes publicitários objeto da concorrência, que em razão do compartilhamento de receitas (50%) impactará também o Concedente, entendemos que:

- *mensalmente, o concessionário efetuará o pagamento do Preço Mínimo Mensal;*
- *no mês subsequente ao da competência, enviará relatório de faturamento mensal (5º dia útil);*
- *e que o encontro de contas será realizado anualmente, evitando os efeitos perversos da sazonalidade que prejudicariam a real remuneração do contrato*

Assim, solicita-se a alteração do item 14.3.1 da Minuta do Contrato, para que passe a constar:

"14.3. O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

14.3.1. Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido ao ano contratual;"

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o texto original.

PERGUNTA 54

Faturamento Bruto

De acordo com o item 3.3.6 do Edital, o faturamento bruto considerado para fins de aplicação do "variável" considera o montante declarado no Pedido de Inserção - PI,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

17



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEFC20200204A

descontado o percentual de 20% da comissão de agência.

Contudo, tal definição não considera inadimplências; tributos que podem ser aplicados em razão da instalação e/ou presença de publicidade ou custos de produção a serem suportados pelos anunciantes, enfim, montantes esses que impactam os lucros e o rendimento obtido por meio da produção da campanha publicitária e são suportados pelo concessionário.

Ademais, o ramo publicitário exige flexibilidade no que interessa descontos, reduções e outras remunerações a serem pagas às agências ou anunciantes, devendo ainda ser considerada as temporadas publicitárias e o volume das campanhas.

Desta forma, não seria viável considerar que o concessionário deverá pagar o "variável" de 50% sobre valores que representam custos. Por exemplo, em uma fatura de R\$ 100.000,00, pode-se ter um gasto técnico para a fabricação de um adesivo de R\$ 10.000,00 que o concessionário deve pagar a um fornecedor exterior. Se nós aplicássemos o percentual de 50% sobre esses R\$ 10.000,00, que no caso não estariam excluídos da fatura e do cálculo, ocasionaria um sobrecusto dissuasivo de R\$ 5.000,00 para o concessionário.

Deste modo, requer-se que seja, para cálculo do "variável" a ser aplicado sobre o faturamento bruto, a exclusão dos seguintes itens que representam custos ao concessionário:

(i) todos os descontos, reduções por volume, ou outras remunerações pagas às agências ou anunciantes, bem como as inadimplências;

(ii) os tributos relevantes, o que inclui, mas não se limita aos: impostos, taxas ou qualquer outro tributo que pode vir a ser pago em razão da instalação e/ou presença de suportes publicitários em espaços públicos ou seu uso para publicidade; e

(iii) custos de produção a serem cobrados dos anunciantes (operações técnicas e custos necessários para a difusão de mensagens publicitárias em suportes publicitários e/ou promoção de Ações publicitárias no Aeroporto).

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o texto original.

PERGUNTA 55

Período de Transição

Da leitura dos documentos da Licitação não se vislumbra qualquer definição de quando o concessionário vencedor irá começar a pagar o "preço específico mensal".

Faz-se necessário estabelecer, desde o início do contrato, um Período de Transição, antes do alcance do potencial publicitário do contrato, com fins de possibilitar ao futuro concessionário a obtenção de todas as aprovações, autorizações e licenças exigidas nos

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOF-C202000204A

documentos do certame, bem como para que possa realizar todos os serviços de adequação das áreas (conexões etc.) e também a fabricação e instalação dos suportes publicitários.

Além disso, considerando que, no início do contrato, o futuro concessionário assume por sua própria conta e risco os altos custos de investimento inicial relacionados ao fornecimento e instalação dos Suportes Publicitários de alta qualidade, bem como os custos operacionais necessários para a execução do contrato, e que durante este período de transição (compreendendo a fabricação, obtenção da aprovação final da Infraero, bem como as autorizações e licenças necessárias, em seguida instalação dos Suportes ...) as receitas de publicidade são inexistentes ou marginais por um período de até doze meses.

Tendo em vista tal panorama, fica difícil para o futuro concessionário efetuar o pagamento do "Preço Mínimo Mensal" (cujo valor ainda será proposto, sendo que o mínimo fixado no Edital foi determinado com base no volume de negócios total gerado pela operação dos Suportes Publicitários objeto do certame) em tais condições, sem comprometer permanentemente a viabilidade econômica de todo o contrato.

Pelos motivos acima mencionados, solicitamos que o "Preço Mínimo Mensal" seja devido após doze meses da assinatura do Contrato, de forma a permitir ao futuro concessionário a obtenção de uma receita operacional total, uma vez que após tal período todos os Suportes Publicitários objeto do contrato serão instalados e operacionais.

No entanto, durante tal Período de Transição (compreendido entre a assinatura do contrato e os doze meses subsequentes) o futuro concessionário deverá pagar à Infraero o "Variável" (corresponderá a 50% sobre o valor total do faturamento bruto mensal gerado pela operação dos suportes que forem instaladas progressivamente).

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o texto original.

PERGUNTA 56

O presente certame prevê como único critério de julgamento a maior oferta sobre o "preço mínimo mensal" que tem por mínimo o montante de R\$ 2.962.956,00 (previsto no item 3.3.2 do Edital.

Ocorre que tal critério de julgamento não corresponde ao melhor interesse público já que não maximiza o aporte inicial para a Infraero, nem garante a contratação de um concessionário Master apto a concretizar o objeto da contratação, pela duração do contrato e nas quantidades e prazos definidos nos documentos do certame.

Desta forma, visando o melhor interesse público, solicita-se que o critério de julgamento seja alterado para que os concorrentes apresentem a maior oferta pelo "Adicional de Preço Fixo".

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o texto original.

PERGUNTA 57

O item 1.8 supramencionado dispõe que as estruturas de fixação para os SIV e Publicidade, objeto do Anexo 1, passarão à propriedade da União logo após a sua instalação.

No entanto, nossa experiência comprova que é mais vantajoso para a Infraero que o futuro concessionário possa conservar a propriedade de tais estruturas de fixação.

De fato, a tecnologia está em constante evolução, os equipamentos e suportes publicitários e SIVs foram se modificando com o passar dos anos, o que correspondeu também a uma alteração das suas estruturas de fixação.

A propriedade, pela Infraero, das estruturas de fixação a serem instaladas pelo novo concessionário comportará mais uma preocupação que economia, uma vez que findo o contrato, o próximo concessionário poderá decidir pela alteração dos locais dos suportes publicitários e SIVs, o que importará em uma deslocação dessas estruturas, ou até a instalação de outros tipos de equipamentos, o que poderá ocasionar a inutilização dessas estruturas.

Além disto, a transferência da propriedade não incita as proponentes a instalar estruturas de alta qualidade que necessitem altos investimentos iniciais, tampouco realizar um alto nível de manutenção das mesmas, tendo como resultado materiais em péssimo estado de apresentação e de funcionamento nos últimos anos do contrato.

Desta forma, sugerimos uma alteração do item 1.8 do Anexo 1 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

1.8 As estruturas de fixação dos equipamentos serem instaladas nas áreas concedidas são de propriedade do CONCESSIONARIO., passarão ao patrimônio da União, tão logo sejam concluídas.

RESPOSTA

O texto do item 1.8 do Anexo 1 do TR foi alterado para a seguinte redação: "As estruturas de fixação dos equipamentos a serem instaladas nas áreas concedidas, passarão ao patrimônio da União, no encerramento do contrato"

PERGUNTA 58

Verifica-se que o Regulamento é claro ao estabelecer que no caso de supressões de obras, bens ou serviços, o concessionário faz jus ao reembolso pelos custos de aquisição, cabendo ainda indenização por outros danos decorrentes da supressão do ponto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

Tendo em vista que os itens dos anexos do Termo de Referência estão em desacordo com o Regulamento, requer sejam excluídos.

RESPOSTA

Não acatado, o § 4º do Art. 66 dispõe exclusivamente sobre supressão de obras, bens ou serviços, não contraria o disposto nos itens 1.6 do Anexo 1 e 1.1.7 do Anexo 9.

PERGUNTA 59

Com os pontos listados acima, por meio de uma análise pormenorizada de project finance, entendemos que o projeto não possui viabilidade econômico-financeira para o prazo de duração nele estabelecido.

Assim, pedimos a revisão do prazo contratual para a devida amortização dos investimentos realizados, que deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) meses para que a viabilidade econômico-financeira seja alcançada e que o devido projeto possua atratividade para os mais diversos players do mercado.

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o prazo original.

PERGUNTA 60

A ferramenta de prorrogação contratual, por igual prazo, é ferramenta importante de uso exclusivo do poder concedente para, em projetos bem-sucedidos onde há interesse mútuo e onde são comprovados os benefícios para a sociedade, exista a possibilidade de prorrogação do contrato.

Tal ferramenta não deve ser ignorada, sendo que ela facilita a manutenção de iniciativas positivas feitas pela Infraero.

Desta maneira, pedimos que seja inserida a possibilidade de prorrogação contratual, por igual período, desde que seja de interesse mútuo das partes, porém de total discricionariedade do poder concedente.

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o prazo original.

PERGUNTA 61

Entende-se que o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação, mais precisamente onde consta menção ao subitem 8.4 do edital de licitação, possui erro que

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:202000204A

deve ser corrigido da seguinte maneira:

Declaramos sob pena da lei, em especial do art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 19 do Edital de Licitação, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Infraero, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 8.4 8.2 do Edital da Licitação em epígrafe.

RESPOSTA

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 62

O subitem 8.1b.6 do edital diz que não poderão ser constituídas pessoa jurídica pelos consórcios, embora o subitem 8.1b.8 afirma que serão admitidas Sociedades de Propósito Específico, que possui personalidade de pessoa jurídica com finalidade única de execução do contrato específico.

Desta maneira, entende-se que serão sim aceitas, para consórcios, constituição de pessoa jurídica no caso específico de Sociedade de Propósito Específico.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, em conformidade com o disposto na alínea b.8) do subitem 8.1 do Edital.

PERGUNTA 63

O referido edital trata de uma licitação com oferta pelo maior preço, onde somente foram disponibilizados o modelo para a Carta de apresentação da Proposta de Preços - e não foram apresentados em nenhum momento modelo ou instruções para composição de planilha de preços.

Desta maneira, entendemos que não será necessário, em nenhum momento do processo licitatório e assinatura do contrato, apresentação de planilha de preços.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

A planilha de preços referenciada na letra "d", subitem 13.3 do edital, se refere à CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS prevista no Anexo I do edital.

PERGUNTA 64

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

O Anexo 1 do Termo de Referência dispõe que o concessionário deverá realizar a manutenção de:

- 82 painéis localizados acima dos balcões de check-in das companhias aéreas e
- 07 vídeos wall distribuídos nos Terminais de Embarque, Desembarque e CGA.

Aduz-se dos documentos do certame que tais equipamentos já se encontram instalados e são de propriedade da Infraero. Desta forma, entendemos que considerando que a nova concessionária não instalou ditos equipamentos, será unicamente responsável pela manutenção ordinária a contar da data da assinatura do contrato mas não será responsável do estado atual dos equipamentos, dos defeitos que comportem nem dos riscos de segurança que possam já existirem na data da assinatura do contrato.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 65

Nos documentos do certame não ficou claro os prazos, forma de apresentação dos equipamentos e outros elementos necessários para que o licitante vencedor esteja pronto no momento do pedido de apresentação dos equipamentos por parte da Infraero.

Assim, solicita-se mais informações sobre esse item, tais como prazos, quantidade de equipamentos a serem apresentados, forma de apresentação e etc.

RESPOSTA

Vide item 1.1.1 do Anexo 9 do Termo de Referência.

PERGUNTA 66

O item 11.1.10.2 do Termo de Referência, que estabelece normas gerais de veiculação de publicidade e mensagens de interesse da Infraero, dispõe que as mensagens de interesse da Infraero não poderão exceder 10% da grade de programação para cada tipo de mídia ou veiculação. Já o item 2.1.3.3 do Anexo 1 do TR dispõe que a proporção entre os dois tipos de mensagem deverá ser de 50%.

Com fins de trazer consonância as disposições do edital, requer seja esclarecido se o limite imposto pelo item 11.1.10.2 é aplicável aos Painéis Informativos de Ônibus?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

RESPOSTA

Sim. Alertamos para a íntegra do texto do item 11.1.10.2, "A veiculação de interesse da **CONCEDENTE** não poderá consumir mais de 10% da grade de programação publicitária do espaço consumido por cada tipo de mídia ou veiculação, contudo, deverá ser veiculada durante o horário de funcionamento do Aeroporto", portanto essa condição se aplicará sobre a proporção destinada a mensagens publicitárias conforme disposto no subitem 2.1.3.3 do Anexo 1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 67

Da leitura dos itens supracitados, verifica-se que o Concedente terá direito a 10% da grade de programação publicitária para divulgação de "ações publicitárias institucionais" e "mensagens de interesse da Concedente".

Por "ações publicitárias institucionais" e "mensagens de interesse da Concedente" entendemos se tratar de campanhas de comunicação nas quais o Concedente irá exibir mensagens unicamente de caráter institucional do Aeroporto (segurança, limpeza, etc.); mensagens que estejam exclusivamente reservadas a promover serviços do Aeroporto ou mensagens de caráter filantrópico, cívico-cultural ou científico, promovidas por órgão da Administração Pública, os quais não tem caráter comercial ou nenhum tipo de patrocínio.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Não. Também poderão ser veiculadas mensagens que sejam de interesse da **CONCEDENTE** ou outras decorrentes de campanhas de caráter filantrópico, cívico-cultural ou científico, promovidas por órgão da Administração Pública, sem prejuízo na promoção comercial, objeto do Contrato.

PERGUNTA 68

O software a ser desenvolvido possuirá códigos exclusivos realizados pela empresa, bem como possíveis informações de caráter confidencial. Desta maneira, entende-se que:

(i) O código fonte do software não será disponibilizado à Infraero, sendo a concessionária obrigada a somente veicular as informações que sejam disponibilizadas pela concedente por meio de lista de arquivos texto; e

(ii) A propriedade do software é exclusiva da concessionária, e ao fim do contrato não será disponibilizado para a Infraero.

É correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

Sim.

PERGUNTA 69

As informações fornecidas no termo de referência para o software não são suficientes para o correto desenvolvimento do mesmo, o que pode levar à uma POC mal sucedida ou até à um software com problemas de funcionamento.

Desta maneira, pede-se que sejam fornecidos maiores detalhes dos requerimentos necessários para o software, dentre outros como se dará o acesso às informações, bem como seja disponibilizada uma página de testes para que as licitantes possam testar o correto desenvolvimento dos softwares desenvolvidos.

RESPOSTA

Vide item 4.1.3 do Anexo 1 do Termo de Referência, documento esse que trata **SOBRE A VEICULAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIVO DE VÔO - SIV E DE PUBLICIDADE.**

PERGUNTA 70

A disponibilização de 1.000 unidades de totens de recarga de aparelhos eletrônicos portáteis no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato não é viável em nenhum cenário realístico.

De fato, deve-se considerar para a implantação de tais totens o prazo de fabricação, sobretudo do equipamento denominado "primeiro de série", a fim de que os elementos produzidos na sequência já estejam validados e prontos para serem instalados em série, bem como os prazos de transporte e entrega dos mobiliários a serem instalados.

Ademais, para que o futuro concessionário possa instalar tais equipamentos, faz-se necessária a aprovação do Plano de Mídia pela Concedente (nos termos do item 7.1 do Termo de Referência), o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Contrato (7.1.3 do Termo de referência), para que o concessionário possa obter as autorizações e licenças.

Após a obtenção desses documentos, o futuro concessionário procederá a fabricação dos equipamentos e poderá dar início aos serviços de adequação, que possuem um prazo máximo de realização de 30 dias (item 6.1.4 do Edital). Salientando-se ainda que tais equipamentos demandam uma complexidade suplementar, uma vez que exige a instalação de infraestrutura complementar de energia elétrica e de rede de comunicação de dados para tais totens (item 1.3.3.2.1 do Anexo 9 do termo de referência).

Em suma, as etapas a serem realizadas após a assinatura do contrato para que se

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE/FC/20200204A

torne viável a implantação dos totens de recarga de celulares são:

- *Elaboração do Plano de Mídia (até 90 dias após a assinatura do contrato);*
- *Aprovação do Plano de Mídia (Concedente estabeleceu o prazo de 7 dias úteis);*
- *Fabricação e obtenção de todas as autorizações e licenças;*
- *Início dos serviços de adequação das áreas (até 30 dias da notificação da aprovação do Plano de Mídia);*
- *Implantação dos equipamentos.*

Verifica-se, assim, que a previsão do item 1.1.1 do Anexo 9 do Termo de Referência vai de encontro às demais exigências do edital e se mostra injustificável.

Desta maneira, requer-se que o prazo para instalação dos equipamentos seja proposto em 10% por mês, a partir de 60 dias após a aprovação do Plano de Mídia, de maneira a efetivar a competitividade do certame.

RESPOSTA

Não acatado deverá ser atendido o item 1.1.1 do Anexo 09 do Termo de referência.

PERGUNTA 71

O referido item do Termo de Referência declara que a concessionária deverá realizar investimentos em rede de comunicação de dados nos equipamentos de recarga elétrica de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares. Porém em nenhum outro ponto do Termo de Referência é mencionado sobre encargos de fornecimento de redes de dados, algo que além de se caracterizar como atividade não correlacionada ao objeto do edital, também é extremamente custoso em termos de instalação e manutenção.

Desta maneira, entende-se que a concessionária não deverá fornecer ou instalar rede de comunicação de dados em qualquer equipamento.

É correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, contudo, caso seja do interesse da concessionária a utilização de rede de comunicação de dados, os custos da mesma ficarão sob a suas expensas.

PERGUNTA 72

Ao procurar no website da Infraero pelo contrato 02-2019-001-0003, de PUBLICIDADE TOTENS CARREGADORES DE CELULAR/APARELHOS ELETRÔNICOS,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEFC20200204A

conforme consta na descrição do item 4.2.1 do Termo de Referência, não foram encontrados menções ou documentação sobre o processo ou ainda a minuta de tal contrato.

Ainda, em visita técnica realizada no dia 03/08/2020, a informação que foi passada é que existem atualmente no Aeroporto de Congonhas entre 150 e 200 Totens de Recarga Elétrica de Aparelhos Eletrônicos Portáteis e Celulares.

Por fim, na referida visita técnica, constatou-se que não há espaço físico para a correta disposição de 1.000 totens de carregadores de celular/aparelhos eletrônicos, sendo que a instalação de tamanha quantidade de equipamentos iria prejudicar o fluxo de passageiros do espaço aeroportuário. Entendemos que 100 equipamentos deste tipo seriam o suficiente para o referido aeroporto e seu fluxo de passageiros.

Desta maneira, pedimos a revisão do quantitativo de Totens Destinados a Recarga Elétrica de Aparelhos Eletrônicos Portáteis e Celulares a serem instalados, de acordo com as informações elencadas acima.

RESPOSTA

Não acatado deverá ser atendido o item 1.1.1 do Anexo 09 do Termo de referência.

PERGUNTA 73

Entendemos que pelas características peculiares do espaço aeroportuário do Aeroporto de Congonhas, podem ser necessários o remanejamento de equipamentos instalados pela concessionária para possíveis obras e manutenções. Porém, não há segurança jurídica caso o risco do remanejamento seja em sua totalidade da concessionária, que fique a depender da discricionariedade do poder concedente. Desta maneira, afasta-se os players sérios e competentes do mercado.

Desta maneira, propõe-se a mitigação de tal risco estabelecendo a possibilidade de remanejamento de até 5% dos pontos publicitários por ano, sendo que remanejamentos acima deste valor, seja passível o reequilíbrio econômico-financeiro da diferença a favor da concessionária. Esta cláusula é um benchmark em contratos master de publicidade aeroportuária privada pelo país e pelo mundo, e garante segurança aos participantes da licitação e amplia a competitividade.

RESPOSTA

Não acatado, será mantido o texto original.

PERGUNTA 74

Pela leitura do referido texto, surgem duas dúvidas:

(i) Quais seriam os projetos especiais passíveis de execução pela concessionária?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

(ii) Levando em conta que os projetos especiais são sazonais e variam de acordo com as solicitações e necessidades do anunciante (tipo, estrutura requerida, prazo, etc.), gostaríamos de entender o que deve ser apresentado no plano geral de mídia e no cronograma requerido.

RESPOSTA

Os projetos devem ser desenvolvidos pela ganhadora da licitação. Conforme sazonalidade deve ser apresentado em forma de projeto para análise.

PERGUNTA 75

Percebe-se que as atividades de gerenciamento e destinação de resíduos recicláveis às cooperativas não possui qualquer correlação ou proximidade com o objeto do presente edital.

Empresas de gerenciamento e destinação de resíduos precisam, obrigatoriamente, de diversas licenças e atestados para o correto funcionamento, bem como uma expertise específica para lidar com a legislação vigente.

Ainda, tais atividades não são praticadas por empresas de publicidade que porventura tenham interesse em participação no certame, e a impossibilidade de terceirização desta atividade restringe a participação a pouquíssimas empresas do mercado.

Não obstante, tal atividade, por ser completamente oposta ao proposto no edital causa estranheza e afasta diversos concorrentes, o que é contrário ao princípio da competição e o estabelecido no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Desta maneira, sugere-se a retirada de todo e qualquer encargo de gerenciamento

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

e destinação de resíduos presente no referido edital.

RESPOSTA

Não acatado deverá ser atendido o anexo 5 do Termo de Referência.

PERGUNTA 76

Ponto SBSP 01. R. ED. 01. 005 10

Conforme o termo de referência, tal ponto de formato de mídia de adesivagem ("AD"), está vago e sem concessionário.

Porém, na visita técnica realizada no dia 03/09/2020, foi constatado que tal ponto se encontrava em forma digital, e com mídia, conforme imagem abaixo:

Gostaríamos assim de saber se este ponto, ao início do contrato, se encontrará vago, e se existem outros pontos elencados no Anexo VI - Plano de Mídia que se encontram na mesma situação.

RESPOSTA

O ponto é objeto de contrato e estará disponível ao seu término em 31.11.2022. Outros pontos com a mesma situação são: 01. P. SE. 00. 26 e 01. R. RD. 00. 039. Ressalto que o plano de mídia se encontra desatualizada, será publicado errata.

PERGUNTA 77

Pórticos, Biombos e bandejas da área de Raio-X

Conforme o Anexo VI - Plano de Mídia, há no aeroporto os seguintes pontos:

*SBSP 01. R. ED. 01. 177 AD 1F Medição "in loco" - Pórtico
RX TC CODEMP 2.2017.024.0076 01/04/2018 31/03/2023*

*SBSP 01. R. ED. 01. 178 AD 1F Medição "in loco" -
Bandeja TC CODEMP 2.2017.024.0076 01/04/2018 31/03/2023*

*SBSP 01. R. ED. 01. 179 AD 2F Medição "in loco" -
Biombos TC CODEMP 2.2017.024.0076 01/04/2018 31/03/2023*

Quais são os quantitativos de cada equipamento listado acima?

RESPOSTA

Não existe tais pontos, o plano de mídia será atualizado.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:202000204A

PERGUNTA 78

Sendo notória a crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como seus nefastos reflexos no setor aeroportuário (drástica redução no número de vôos e passageiros) e, especificamente, em relação aos concessionários de áreas destinadas à veiculação de mídia aeroportuária, questiona-se:

a) Conforme se verifica no processo interno da presente licitação, os estudos de viabilidade econômica e precificação foram realizados no ano de 2019, ou seja, ANTES DO ADVENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, neste sentido, questiona-se se houve atualização dos aludidos documentos após o decreto de situação de calamidade exarado pelo Governo Federal.

RESPOSTA

O subitem 6.4 do TR evidencia essa atualização, frente aos efeitos da pandemia. Destacamos ainda que os estudos de viabilidade econômica e precificação foram elaborados pela equipe financeira da Infraero, validados pela autoridade competente da área e refletem aos números apresentados na presente licitação.

PERGUNTA 79

Sendo notória a crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como seus nefastos reflexos no setor aeroportuário (drástica redução no número de vôos e passageiros) e, especificamente, em relação aos concessionários de áreas destinadas à veiculação de mídia aeroportuária, questiona-se:

b) No processo interno da presente licitação, verifica-se que - independentemente do tamanho da área do aeroporto - a precificação foi baseada no trânsito de passageiros, ou seja, na audiência do Aeroporto de Congonhas. Sendo assim, questiona-se se, após o advento da pandemia do Coronavírus, que trouxe como consequência a diminuição de mais de 90% (noventa por cento) do número de voos e passageiros, o fator audiência permanece sendo o único determinante dos preços envolvidos no certame.

RESPOSTA

O subitem 6.4 do TR evidencia essa atualização, frente aos efeitos da pandemia. Destacamos ainda que os estudos de viabilidade econômica e precificação foram elaborados pela equipe financeira da Infraero, validados pela autoridade competente da área e refletem aos números apresentados na presente licitação.

PERGUNTA 80

Sendo notória a crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus (SARS-

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

CoV-2), bem como seus nefastos reflexos no setor aeroportuário (drástica redução no número de vôos e passageiros) e, especificamente, em relação aos concessionários de áreas destinadas à veiculação de mídia aeroportuária, questiona-se:

c) Em relação ao redutor de 30% (trinta por cento), relacionado à Pandemia do Coronavírus, questiona-se em quais dados a INFRAERO se baseou para estabelecer que os reflexos da pandemia no setor aeroportuário, e na audiência do Aeroporto de Congonhas, perdurarão até o mês de julho de 2021?

RESPOSTA

Baseado em estudos e projeções internas.

PERGUNTA 81

Sendo notória a crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como seus nefastos reflexos no setor aeroportuário (drástica redução no número de vôos e passageiros) e, especificamente, em relação aos concessionários de áreas destinadas à veiculação de mídia aeroportuária, questiona-se:

d) Sobre o redutor de 30% (trinta por cento) relacionado ao Coronavírus, caso seja verificada a manutenção da redução de audiência no aeroporto após o mês de julho de 2021, questiona-se se o redutor será prorrogado?

RESPOSTA

Não há previsão editalícia.

PERGUNTA 82

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

a) Entre as bases legais que regem a presente licitação, verifica-se a presença de leis que estimulam a participação de pequenas empresas, premissa esta a ser seguida por todos os órgãos que compõem a Administração. Entretanto, a adoção do modelo de "gestão de publicidade" obstaculiza, tácita (altíssimos preços e valores - APF, preço mensal e garantia caucionária) e formalmente (faturamento máximo das ME's e EPP's) a participação de pequenas empresas no certame. Sendo assim, questiona-se se a INFRAERO, na ponderação dos interesses envolvidos no certame, optou por negar vigência aos dispositivos relacionados à ampliação da participação das pequenas empresas em prol da participação apenas de grandes empresas, conforme se extrai de passagens do processo interno.

RESPOSTA

Todos os processos licitatórios no âmbito da Infraero são regidos pelos princípios

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OF-C20200204A

constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver. A qualquer tempo os processos estão sujeitos a controle de fiscalização dos órgãos internos e externos.

PERGUNTA 83

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

b) Verifica-se, no processo interno, que uma das justificativas para a escolha do novo modelo - Gestão Publicitária - é a alegada inadimplência dos concessionários de áreas (atualmente divididas em lotes). Sendo assim, sobre os contratos ativos, o percentual atualizado de inadimplência (favor elucidar o percentual considerando o número de empresas concessionárias e os valores envolvidos)?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 84

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

c) Havendo concessionários que ainda se encontram inadimplentes, queira, por gentileza, informar se os tais firmaram aditivos contratuais.

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 85

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

d) Verifica-se, em determinada passagem do processo interno, que a INFRAERO reconhece maior risco relacionado à inadimplência no que tange ao modelo máster, uma vez que, no atual modelo, eventual inadimplência de algum dos concessionários não impacta substancialmente, no todo, a receita da Estatal. Sendo assim, questiona-se a razão pela qual o tema ("inadimplência") continuou a ser apontado como um benefício do modelo Máster.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 86

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

e) No processo interno, verifica-se que outra justificativa para a implantação do modelo Máster seria suposta falta de interesse de empresas em determinados pontos de publicidade no interior do Aeroporto de Congonhas. Sendo assim, questiona-se em quais dados concretos a INFRAERO baseou esta conclusão? Houve, nos últimos 24 (vinte e quatro meses), algum certame relativo a áreas de publicidade, deserto? Caso a resposta seja positiva, qual ou quais foram estes certames?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 87

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

f) A INFRAERO já possui, a fim de comparação entre a época da publicação do edital e a época em que os estudos de viabilidade e precificação foram realizados, dados atualizados concernentes à diferença (queda) de número de voos e passageiros?

RESPOSTA

O subitem 6.4 do TR evidencia essa atualização, frente aos efeitos da pandemia. Destacamos ainda que os estudos de viabilidade econômica e precificação foram elaborados pela equipe financeira da Infraero, validados pela autoridade competente da área e refletem aos números apresentados na presente licitação.

PERGUNTA 88

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

g) Verifica-se que o redutor relacionado às atuais concessões é inversamente progressivo, tomando-se como base os termos dos contratos vigentes. A partir de tal dado, questiona-se se a razão pela qual à aplicação do redutor do Coronavírus não fora seguida a

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

progressividade inerente à normalização do trânsito aeroportuário, uma vez que a precificação do certame se baseou, conforme previsão do processo interno, no número de passageiros que transitam pelo Aeroporto de Congonhas.

RESPOSTA

O subitem 6.4 do TR evidencia essa atualização, frente aos efeitos da pandemia. Destacamos ainda que os estudos de viabilidade econômica e precificação foram elaborados pela equipe financeira da Infraero, validados pela autoridade competente da área e refletem aos números apresentados na presente licitação.

PERGUNTA 89

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

h) No mesmo sentido, favor informar se, de fato, foi realizada uma projeção de retorno da regularidade não apenas do número de voos, mas, ainda, do número de passageiros que transitam pelo aeroporto no período pandemia e pós pandemia. Caso a resposta seja positiva, favor informar os métodos utilizados e as conclusões do estudo.

RESPOSTA

O subitem 6.4 do TR evidencia essa atualização, frente aos efeitos da pandemia. Destacamos ainda que os estudos de viabilidade econômica e precificação foram elaborados pela equipe financeira da Infraero, validados pela autoridade competente da área e refletem aos números apresentados na presente licitação.

PERGUNTA 90

Sobre as justificativas da eleição do modelo "Máster" / "Gestor de Publicidade" para a atual licitação, questiona-se:

i) A INFRAERO informa que o modelo "gestor de publicidade" foi objeto de estudos e pareceres de diversos órgãos da Estatal. Neste sentido, questiona-se se, após o advento da pandemia, foram editados pareceres por órgãos desta Estatal, entre os quais: Setor Financeiro, Compliance e Jurídico. Caso afirmativa a resposta, favor informar o número de referência, os órgãos que firmaram os pareceres e o conteúdo dos documentos.

RESPOSTA

O processo de instauração desta licitação seguiu rigorosamente os trâmites internos desta Estatal.

PERGUNTA 91

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C202000204A

Sobre a situação das concessionárias que, atualmente, ocupam áreas destinadas à veiculação de publicidade e operam o sistema informativo de voos do Aeroporto de Congonhas, questiona-se:

a) No dia 04 de setembro de 2020, as concessionárias de áreas receberam o Ofício Circular SEDE-OFC-2020/00129, o qual dispõe sobre (i) desconto de 30% (trinta por cento) nos preços de setembro de outubro de 2020; (ii) desconto de 20% (vinte por cento) nos preços de novembro e dezembro de 2020; e (iii) aditamento de 4 (quatro) meses nos prazos contratuais. Neste sentido, questiona-se sobre a razão e fundamento (fático e legal) para que a INFRAERO conceda ao futuro concessionário Máster de publicidade tratamento mais benéfico, uma vez que o edital estipula desconto de 30% (trinta por cento) nos preços mensais da concessão até o mês de julho de 2021.

RESPOSTA

O presente processo licitatório foi objeto de estudo interno específico, elaborado por equipe técnica e aprovado pela autoridade competente - conforme já informamos na resposta para a pergunta 78.

PERGUNTA 92

Sobre a situação das concessionárias que, atualmente, ocupam áreas destinadas à veiculação de publicidade e operam o sistema informativo de voos do Aeroporto de Congonhas, questiona-se:

b) O aditamento do prazo contratual das atuais concessões do Aeroporto de Congonhas trará reflexos no contrato administrativo da concessão em tela?

RESPOSTA

Poderá haver uma possível alteração nos prazos de término dos contratos vigentes dispostos na tabela do subitem 4.2 - acrescentando 04 meses aos contratos que aderiram as medidas contingenciais.

PERGUNTA 93

Sobre o prazo contratual e a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à Iniciativa privada, questiona-se:

a) Caso os atuais contratos de concessão sejam objeto de aditivo de prorrogação de prazo, o prazo de duração do contrato de concessão Máster poderá ser dilatado?

RESPOSTA

A disposição quanto ao prazo contratual e possibilidades de prorrogação está

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

inseridano subitem 5.1 do Edital.

PERGUNTA 94

Sobre o prazo contratual e a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à Iniciativa privada, questiona-se:

b) Logo após a nomeação da atual Diretoria de Negócios da INFRAERO, fora anunciado que as licitações da Estatal teriam prazo enxuto, limitado a 60 (sessenta) meses, considerando a já anunciada concessão da administração à iniciativa privada. Neste sentido, questiona-se se o prazo assinalado para a concessão Máster representa uma quebra das premissas da atual Diretoria.

RESPOSTA

Não.

PERGUNTA 95

Sobre o prazo contratual e a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à Iniciativa privada, questiona-se:

c) Recentemente, a INFRAERO lançou edital de objeto categoricamente extenso, relacionado à concessão de todas as áreas publicitárias do Aeroporto Santos Dumont, o qual, apesar da dimensão do objeto e da necessidade de instalação de equipamentos proporcional ao do presente certame, teve prazo assinalado de apenas 6 (seis) meses. Qual a razão para tamanha discrepância de entendimento, uma vez que ambos os processos foram lançados na gestão da atual Diretoria?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 96

Sobre o prazo contratual e a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à Iniciativa privada, questiona-se:

d) A INFRAERO realizou estudo do impacto da presente licitação - principalmente no que tange aos lances do leilão e interesse de eventuais participantes - na futura concessão do Aeroporto de Congonhas à iniciativa privada? Quais foram as conclusões?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:20200204A

presente licitação.

PERGUNTA 97

Sobre o prazo contratual e a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à Iniciativa privada, questiona-se:

e) O APF (Adicional de Preço Fixo) leva em consideração, entre outros fatores, o prazo das concessões. Sendo assim, considerando a já anunciada concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à iniciativa privada, questiona-se se parte da referida cifra, proporcional ao prazo de gestão da Infraero, será revertida em favor da futura Concessionária Privada.

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 98

No processo interno, verifica-se a informação que algumas empresas teriam sido consultadas sobre a conveniência do modelo de "gestor de publicidade", sendo assim, questiona-se:

a) Qual o critério de escolha das pessoas jurídicas, em tese, ouvidas pela Administração?

RESPOSTA

As prospecções e consultas as diversas potenciais empresas e possíveis interessadas nas oportunidades comerciais existentes na Infraero são realizadas de forma contínua, de forma isonômica, legal e pessoal. Esta Administração Pública, de forma isonômica, atendeu e continua atendendo, todas as empresas que tenham interesse em aeroportos da Rede Infraero.

PERGUNTA 99

No processo interno, verifica-se a informação que algumas empresas teriam sido consultadas sobre a conveniência do modelo de "gestor de publicidade", sendo assim, questiona-se:

b) Diversas empresas que possuem contratos de concessão no Aeroporto de Congonhas não foram eleitas para se manifestar sobre o modelo de concessão Máster e, ademais, as associações que representam interesses das concessionárias de publicidade e varejo não foram formalmente consultadas sobre o modelo implantado no certame. Neste sentido, questiona-se se a INFRAERO se baseou apenas nas consultas das empresas citadas no processo

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

interno, entre as quais 2 (duas) que não possuem contrato com a Estatal, para a edição da licitação Máster.

RESPOSTA

As prospecções e consultas as diversas potenciais empresas e possíveis interessadas nas oportunidades comerciais existentes na Infraero são realizadas de forma contínua, de forma isonômica, legal e impessoal. Esta Administração Pública, de forma isonômica, atendeu e continua atendendo, todas as empresas que tenham interesse em aeroportos da Rede Infraero.

PERGUNTA 100

Sobre o percentual relativo ao PREÇO VARIÁVEL arbitrado no edital, questiona-se:

a) Qual o percentual de preço variável de cada um dos contratos de concessão de áreas destinadas à exploração de publicidade atualmente vigentes?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 101

Sobre o percentual relativo ao PREÇO VARIÁVEL arbitrado no edital, questiona-se:

b) Qual a razão para que o percentual comumente utilizado nos certames que envolvem a concessão de áreas para veiculação de publicidade ter sido significativamente majorado no edital de licitação?

RESPOSTA

O presente processo licitatório foi objeto de estudo interno específico, elaborado por equipe técnica e aprovado pela autoridade competente - conforme já informamos na resposta para a pergunta 78.

PERGUNTA 102

Sobre o percentual relativo ao PREÇO VARIÁVEL arbitrado no edital, questiona-se:

c) Como ocorre, na prática, a fiscalização sobre os faturamentos dos concessionários para fins de apuração do preço variável previsto nos contratos de concessão vigentes?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE/FC/20200204A

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 103

Sobre o percentual relativo ao PREÇO VARIÁVEL arbitrado no edital, questiona-se:

d) Considerando que os atuais contratos de concessão preveem o pagamento, a título de remuneração mensal, de Preço Fixo OU Preço Variável, sendo que o valor efetivamente pago pelas concessionárias é a maior das cifras apuradas, questiona-se quantos e quais concessionários do Aeroporto de Congonhas pagam atualmente, e pagaram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, efetivamente, percentual de preço variável?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 104

Sobre as alterações realizadas mediante ERRATA no edital de convocação, bem como sobre a ponderação entre as alterações e os processos internos de viabilidade e precificação, questiona-se:

a) O item 13.4, originalmente previsto no edital, foi expressamente tido, no processo interno, como uma necessidade, inclusive para evitar a presença, no certame, de "aventureiros". Desta forma, considerando a realização, ainda que em 2019, de estudo de viabilidade e precificação, é de rigor se concluir que o milionário valor que seria recolhido a título de adiantamento, foi considerado na precificação do certame, ou seja, não pode ser a retirada do item confundida com mero erro material. Sendo assim, questiona-se a razão pela qual a decisão não trouxe reflexos nos preços mensais e no valor atribuído ao APF no edital de convocação. No mesmo sentido, pode-se afirmar que houve erro/defeito na precificação.

RESPOSTA

O presente processo licitatório foi objeto de estudo interno específico, elaborado por equipe técnica e aprovado pela autoridade competente - conforme já informamos na resposta para a pergunta 78.

PERGUNTA 105

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C20200204A

Sobre as alterações realizadas mediante ERRATA no edital de convocação, bem como sobre a ponderação entre as alterações e os processos internos de viabilidade e precificação, questiona-se:

b) Qual a razão para a não republicação do edital, inclusive no Diário Oficial, nos mesmos moldes e prazos previstos originalmente, tendo em vista o grande impacto do decote da exigência de antecipação milionária, principalmente no que tange à possível e provável inibição de participantes e no valor dos lances?

RESPOSTA

Certame prorrogado para o dia 07/10 conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00187.

PERGUNTA 106

Sobre as alterações realizadas mediante ERRATA no edital de convocação, bem como sobre a ponderação entre as alterações e os processos internos de viabilidade e precificação, questiona-se:

c) Os ajustes ocorridos no processo licitatório por meio da citada errata foram objeto de parecer dos setores contábil, financeiro, compliance e jurídico? Caso a resposta seja afirmativa, favor informar o número e o conteúdo dos pareceres. Caso a resposta seja negativa, favor informar a razão pela qual a INFRAERO dispensou a emissão de novos pareceres, principalmente tendo em vista a extensão do objeto do certame.

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 107

Sobre os parâmetros utilizados pela INFRAERO para a eleição do modelo Máster, questiona-se:

a) Quantos em quais certames desta natureza, seguidos de assinatura de contrato administrativo, a INFRAERO já realizou? Quantos contratos desta natureza continuam vigentes?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 108

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

Sobre os parâmetros utilizados pela INFRAERO para a eleição do modelo Máster, questiona-se:

b) Quantos contratos desta natureza, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, foram rescindidos em razão de inadimplência? Nestes casos, a INFRAERO já recebeu das empresas que tiveram os contratos rescindidos, os valores, na época, vencidos / pendentes?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 109

Sobre os parâmetros utilizados pela INFRAERO para a eleição do modelo Máster, questiona-se:

c) Nos certames desta natureza, a média de interessados foi maior que a constatada em editais nos quais o objeto foi dividido em lotes?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 110

Havendo intervenções de obra no aeroporto para aumento do seu terminal de passageiros, possibilitando aumento dos pontos de publicidade, ou mesmo a criação de novos terminais, inclusive após a concessão da administração do Aeroporto de Congonhas à iniciativa privada, qual o dispositivo que garante segurança ao concessionário Máster, inclusive no que se refere ao futuro gestor privado?

RESPOSTA

Em caso de substituição da administradora, a condição de sub-rogação dos contratos é disposta no Edital de concessão do aeroporto.

PERGUNTA 111

Qual o critério utilizado pela INFRAERO para a determinação do prazo (até julho de 2021) de aplicação do redutor de 30% (trinta por cento), relacionado à pandemia do Coronavírus?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

4 1



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOF-C20200204A

RESPOSTA

O redutor de 30% e o período adotado pela Infraero foram concedidos como ato discricionário da Administração Pública, considerando o cenário da pandemia.

PERGUNTA 112

Considerando que os processos de licitações de áreas, do Aeroporto de Congonhas, são marcados por ampla concorrência e altos ágios do preço mensal inicialmente proposto nos editais, qual a razão para a adoção do sistema máster?

RESPOSTA

A adoção do modelo máster faz parte do planejamento estratégico da Infraero para melhor gestão dos contratos de publicidade e alavancagem a receita comercial.

PERGUNTA 113

Qual foi a forma de consulta/prospecção de empresas interessadas na licitação? Quando ocorreram as prospecções (SIC)?

RESPOSTA

As prospecções e consultas as diversas potenciais empresas e possíveis interessadas nas oportunidades comerciais existentes na Infraero são realizadas de forma contínua. O edital seguiu a legislação da Lei das Estatais e jurisprudências.

PERGUNTA 114

As reuniões ou tratativas com as empresas prospectadas (SIC) foram registradas? Como ocorreram tais registros?

RESPOSTA

As reuniões realizadas com empresas de mercado no âmbito da Infraero são agendadas na agenda do e-mail eletrônico e também pelo sistema Microsoft Teams.

PERGUNTA 115

Atualmente, correm administrativamente na INFRAERO processos de investigações relacionados às concessões de área da Estatal, entre os quais alguns indicam subprecificações maquiadas pelos alto (SIC) percentuais de preços variáveis. Sendo assim, qual a razão para que o preço variável tenha sido arbitrado em 50% (cinquenta por cento) do faturamento, percentual este bastante superior ao que a INFRAERO comumente adota em seus certames? Foi realizado estudo ou cálculo?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C202000204A

RESPOSTA

Os percentuais variáveis das concessões de uso de área consideradas como especiais e estratégicas, em conformidade com Ato Administrativo que dispõe sobre essa matéria, são definidos para cada processo.

PERGUNTA 116

A atual Diretoria realizou 4 (quatro) reuniões com a grande empresa Eletromídia, a qual foi consultada sobre o lançamento do edital no modelo máster. Qual o motivo para uma empresa que não é concessionária da INFRAERO ter sido "ouvida", em detrimento de empresas que possuem contratos de concessão com a Estatal?

RESPOSTA

As consultas ao mercado às potenciais empresas operadoras de publicidade, varejo, alimentação e serviços, possíveis interessadas nas oportunidades de negócios existentes nos aeroportos, realizadas no âmbito da Infraero, não estão restritas as empresas que possuem contrato de concessão com a Estatal.

PERGUNTA 117

A INFRAERO se certificou, a fim de evitar concorrência desleal/irregular se a referida empresa irá participar do certame?

RESPOSTA

As empresas prospectadas/consultadas sobre as oportunidades de negócios existentes nos aeroportos não têm a obrigação de participar dos possíveis processos licitatórios para concessão de uso das áreas ofertadas.

PERGUNTA 118

Caso a referida empresa participe do certame, tal hipótese poderá ser considerada a título de revogação da licitação, tendo em vista a possibilidade de que a mesma tenha informações privilegiadas ou tenha sugerido medidas que já de sua expertise, ou seja, "regras que já sabe jogar"?

RESPOSTA

Todos os processos licitatórios no âmbito da Infraero são regidos pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C202000204A

PERGUNTA 119

Quais outras empresas foram recebidas, pela Diretoria, para tratar especificamente da licitação máster?

RESPOSTA

As prospecções e consultas as diversas potenciais empresas e possíveis interessadas nas oportunidades comerciais existentes na Infraero são realizadas de forma contínua.

PERGUNTA 120

Quais os contratos de aeroportos privados (SIC) foram utilizados como paradigmas para a concessão máster?

RESPOSTA

Para o processo em pauta, além de outros dados, a Infraero utilizou como parâmetro o contrato comercial do GRU AIRPORT e dados da ACI.

PERGUNTA 121

Quais as medidas que estão sendo tomadas para se evitar, como vem acontecendo atualmente, que contratos de concessão de áreas sejam objeto de investigação relacionadas a direcionamentos, irregularidades e favorecimentos?

RESPOSTA

Todos os processos licitatórios no âmbito da Infraero são regidos pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

PERGUNTA 122

Caso as atuais investigações da INFRAERO culminem na conclusão de irregularidade de alguma empresa que se sagrar vencedora do certame, ou que integre grupo econômico ou consórcio de empresas que se sagrarem vencedoras, qual a consequência para o contrato administrativo?

RESPOSTA

A consequência para o contrato administrativo está condicionada a penalidade aplicada no competente processo de impedimento.

PERGUNTA 123

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

4 4



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:20200204A

Caso haja construção de novo terminal, suas áreas de publicidade pode-se considerar que suas áreas de publicidade estão inseridas neste certame?

RESPOSTA

Não.

PERGUNTA 124

Pode-se afirmar que o concessionário máster terá total exclusividade nas atividades de promoção sem vendas e ações de publicidade no aeroporto de Congonhas?

RESPOSTA

Sim, em conformidade com o disposto no Edital e no Termo de Referência, Anexo V.

PERGUNTA 125

O Edital EXIGE que a empresa tenha operado 8.000 mts em um terminal com 400.000 pax., como eu posso comprovar esta exigência, quando o próprio aeroporto administrado pela Infraero (CGH) não emite a declaração, que foi pedido em três e-mails para a Sra. Angela Belo, nos dias 31/08, 02/09 e 08/09?

RESPOSTA

Favor enviar e-mail solicitando o referido atestado para o Superintendente do Aeroporto de Congonhas e Gerente Comercial - conforme endereços abaixo.

- Joao Marcio Jordao: jjordao@infraero.gov.br

- Frits Harald Brems: fbrems.cnsf@infraero.gov.br

PERGUNTA 126

Empresas investigadas: existem alguns processos em andamento, caso a empresa vencedora seja desclassificada em outro aeroporto por irregularidades, esta empresa pode assumir o contrato em Congonhas ?

RESPOSTA

A empresa só não poderá assumir o contrato caso esteja impedida de participar de licitações e contratar nas hipóteses previstas no edital.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC 202000204A

PERGUNTA 127

Caso a empresa tenha conquistas (SIC) outros pontos como por exemplo no aeroporto de Curitiba e não tiver assumido, esta empresa poderá ser homologada?

RESPOSTA

A empresa só não poderá assumir o contrato caso esteja impedida de participar de licitações e contratar nas hipóteses previstas no edital.

PERGUNTA 128

Contratos Interrompidos: a Infraero tem em seus editais que uma vez ganho a licitação, caso a empresa não cumpra o prazo contratual, ela fica dois anos impossibilitada de participar de licitações, isto vai acontecer nos processos dos aeroportos de Salvador e Natal?

RESPOSTA

Esse questionamento deve ser dirigido a administração dos aeroportos citados, há já vista não fazerem parte da rede Infraero.

PERGUNTA 129

Vocês estão analisando contratos Master conquistados por valores irrealis e que estão em fase de cancelamento? (CPTM e Metro SP); Renegociação dos aeroportos de Brasília e Guarulhos, devolução do aeroporto de Galeão? este é um instrumento utilizado pelas grandes empresas, quem conquistam por valores não comerciais e depois não cumprem os contratos e pelo jeito, sem punição.

RESPOSTA

A Infraero acompanha o mercado publicitário, principalmente na plataforma aeroportuária.

PERGUNTA 130

Como operador a 18 anos na Infraero, me considero retirado do processo de confecção do Edital que não usou a nosso (SIC) experiência para produção do documento.

RESPOSTA

A Infraero utiliza sempre em seus processos licitatórios edital de licitação padrão.

PERGUNTA 131

O processo contempla como obrigação do futuro concessionário investimentos em

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:202000204A

equipamentos de monitores, instalações elétricas e manutenção durante todo o período do contrato (9 anos); lixeiras; totens carregadores de celular; 2.000 carrinhos de bagagens; divisores de fluxos, cuja fita deverá ter a logomarca constante no TR.

Quais os valores dos referidos equipamentos levantados pela INFRAERO, fins de composição da precificação do certame (SIC)? Quais os índices financeiros encontrados pela INFRAERO (TIR, PAYBACK, etc), já que os equipamentos serão depreciados em prazo inferior ao do contrato, evidenciando que os investimentos se darão em benefício da concedente?

RESPOSTA

Caberá a empresa interessada em participar do referido certame, realizar esse levantamento/projeção - conforme previsto no subitem 13.6 do TR.

PERGUNTA 132

O processo contempla como obrigação do futuro concessionário investimentos em equipamentos de monitores, instalações elétricas e manutenção durante todo o período do contrato (9 anos); lixeiras; totens carregadores de celular; 2.000 carrinhos de bagagens; divisores de fluxos, cuja fita deverá ter a logomarca constante no TR.

O concessionário poderá fornecer equipamentos usados para atender as exigências do edital?

RESPOSTA

Os equipamentos fornecidos deverão atender ao disposto no Edital de licitações e seus anexos.

PERGUNTA 133

O processo contempla como obrigação do futuro concessionário investimentos em equipamentos de monitores, instalações elétricas e manutenção durante todo o período do contrato (9 anos); lixeiras; totens carregadores de celular; 2.000 carrinhos de bagagens; divisores de fluxos, cuja fita deverá ter a logomarca constante no TR.

Caso a concedente necessite de quantidade adicional dos equipamentos durante a vigência do contrato, como se dará o ajustamento contratual? Poderá ocorrer redução de preço da concessão?

RESPOSTA

Não, o PGM com o quantitativo de pontos como também uma possível alteração desse quantitativo, deverá ser apresentado pelo Concessionário à Concedente em conformidade

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

17



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C202000204A

com o disposto no item 7 do anexo V do Edital.

PERGUNTA 134

No item 1.6 do TR, a INFRAERO registra que "A CONCEDENTE quando for da sua conveniência, por necessidade operacional ou de interesse público poderá solicitar a remoção, remanejamento ou a extinção de parte ou de todos os pontos publicitários, instalados em áreas sob sua administração, devendo a obra de adequação e mudança do veículo de divulgação, ser executada integralmente a expensas do CONCESSIONÁRIO, sem que caiba ao mesmo direito à indenização ou compensação de espécie alguma.". Solicitamos informar os critérios operacionais para eventual solicitação de remanejamento ou extinção dos pontos por parte da concedente.

RESPOSTA

Conforme disposto no item 7 do Anexo IV do Edital.

PERGUNTA 135

Em havendo substituição da administradora do terminal de passageiros durante a vigência do contrato, a nova poderá solicitar a remoção ou extinção de acordo tão somente com a sua conveniência.

RESPOSTA

Em caso de substituição da administradora, a condição de sub-rogação dos contratos é disposta no Edital de concessão do aeroporto.

PERGUNTA 136

Quais os processos licitatórios ocorridos naquele aeroporto para publicidade deram desertos?

RESPOSTA

O questionamento não se enquadra como esclarecimento de dúvidas sobre a presente licitação.

PERGUNTA 137

Quais pesquisas de mercados foram realizadas pela Infraero, de modo que confirme a informação prestada pelo agente público?

RESPOSTA

O presente processo licitatório foi objeto de estudo interno específico, elaborado por

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDOFC:202000204A

equipe técnica e aprovado pela autoridade competente.

PERGUNTA 138

Qual o faturamento que a infraero (SIC) obteve com os contratos ativos de mídia nos últimos 12 meses no aeroporto de Congonhas?

RESPOSTA

Média de R\$ 1,713 milhão mês.

PERGUNTA 139

Qual o percentual de variável dos contratos ativos de mídia no aeroporto de Congonhas?

RESPOSTA

Somente possuem percentual variável os contratos de publicidades resultantes de projetos definidos pela Infraero como especiais e de cunho estratégico. Os mesmos são definidos de acordo com cada processo.

PERGUNTA 140

Caso o contrato master venhas (SIC) ser rescindido ou distratado por qualquer motivo previsto, os pontos de mídia serão novamente ofertadas por licitação, credenciamento ou ação eventual?

RESPOSTA

Na ocorrência de rescisão ou distrato do contrato objeto desta licitação a Infraero analisará a melhor alternativa para concessão dos pontos de mídia em conformidade com seu Regulamento, Normas e Leis vigentes.

PERGUNTA 141

Com quantos dias de inadimplência financeira se admitirá rescisão do contrato?

RESPOSTA

O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, conforme disposto no subitem 19.12 do anexo IV do processo licitatório.

PERGUNTA 142

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

Caso um licitante, mesmo sabendo que não preenche as exigências financeiras e documentais do edital, apresente e estimule lances, logre-se vencedor, mas seja desclassificado em razão de falta já conhecida, poderá sofrer algum tipo de punição?

RESPOSTA

As penalidades passíveis de aplicação estão dispostas no item 19 do Edital.

PERGUNTA 143

Empresas de mídia que estejam sendo objeto de investigação preliminar promovida pela infraero (SIC), podem licitar e contratar com a infraero (SIC)?

RESPOSTA

As condições de impedimento para participar do presente processo licitatório estão dispostas no subitem 8.2 do Edital.

PERGUNTA 144

Caso empresa vencedora deste processo e contratada, seja punida em PAR com impedimento de licitar e contratar(durante a vigência do master), em razão de falta em certame ou contrato anterior, terá o seu contrato master rescindido?

RESPOSTA

Essa condição será demonstrada no competente processo de impedimento.

PERGUNTA 145

Os pontos deste certame poderão ser objeto de subconcessão ou exploração por meio de parceria comercial com outras empresas de mídia?

RESPOSTA

Será admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços de movimentação e recolhimento de carrinhos de bagagens de que trata o subitem 1.3 do Anexo II do Termo de Referência, devendo o CONCESSIONÁRIO apresentar o contrato firmado com terceiros para prévia anuência da INFRAERO, em conformidade com o disposto no subitem 15.38 do anexo IV do processo licitatório.

PERGUNTA 146

O operador master poderá ceder os pontos de mídia gratuitamente para anunciantes? se sim, quais critérios e limitações?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OF-C202000204A

RESPOSTA

Não há disposições contrárias ou limitações no presente processo licitatório, contudo o concessionário deverá apresentar o competente contrato de gratuidade com terceiros.

PERGUNTA 147

Os pontos de mídia poderão ser objeto de comercialização por meio de permuta (cessão de pontos mediante concessão de diárias de veículos, ingressos para shows, voucher de restaurantes, por exemplo)? Se sim, como se dará a apuração do faturamento para fins de cobrança de variável?

RESPOSTA

Não há disposições contrárias no presente processo licitatório, contudo o concessionário deverá apresentar o contrato que originou a permuta como base para apuração do faturamento para fins de cobrança de variável.

PERGUNTA 148

Pelo texto do edital, o documento de aprovação na "prova de Conceito - POC" do software seria requisito para apresentação em conjunto com os outros documentos na habilitação do certame. Porém, o próprio Edital deixa claro que a "POC" somente será iniciada após adjudicação (e conseqüentemente, após apresentação da habilitação) da empresa, tornando impossível a apresentação de um documento de aprovação da prova de conceito na fase de habilitação. Desta maneira, entendemos que não é necessário, na fase de habilitação, qualquer documento atestando aprovação da prova de conceito - e esta somente será realizada após adjudicação da empresa, razão pela qual solicitamos a exclusão do item 4.1 k) do Edital.

RESPOSTA

Não acatado. Em conformidade com o subitem 4.1.3 do Anexo 1 do Termo de Referência, a Prova de Conceito - POC será iniciada após a Adjudicação do objeto à empresa, mediante agendamento com a área técnica, no prazo máximo de 03 (três) dia úteis para obtenção das informações de formatação e o teste deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias uteis subsequentes. A homologação da empresa está condicionada à aprovação na Prova de Conceito - POC.

PERGUNTA 149

Em consulta pessoal aos gestores do aeroporto de Congonhas sobre os prazos máximos para concessão, fomos informados que o prazo máximo do contrato é de 5 (cinco) anos, sendo que para publicidade o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do normativo interno específico (NI 13.06). Considerando a informação prestada, questionamos a razão da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020 ter um prazo de 9 anos e outros processos não?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC 20200204A

RESPOSTA

Os normativos internos permitem prazos de até 120 meses para projetos especiais devidamente autorizados pela autoridade competente.

PERGUNTA 150

Na matéria jornalística (<https://noticias.r7.com/brasil/mp-e-ouvidoria-investigam-licitacoes-suspeitas-emgrandes-aeroportos-20122019>) a assessora da presidência da Infraero, Sra. Silvana Helena, Delegada da Polícia Federal cedida a estatal informou que investigações ocorrem na infraero, fins de apurar fraudes, inclusive em contratos de publicidade. Há algum risco destas investigações impactar o contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020?

RESPOSTA

Todos os processos licitatórios no âmbito da Infraero são regidos pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

PERGUNTA 151

Dos agentes públicos e gestores investigados ou que respondem processo disciplinar, algum(ns) estará(ão) responsáveis pela gestão/fiscalização do contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020?

RESPOSTA

Todos os processos licitatórios no âmbito da Infraero são regidos pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver. A comissão de fiscalização é designada de acordo com normativo da Infraero.

PERGUNTA 152

De acordo com o edital e seus anexos, a gestão do contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020 será de competência dos gestores do aeroporto, inclusive no que se refere a aprovação ou não de layouts das mídias. Objetivamente, em quais condições do aeroporto poderá indeferir determinados equipamentos e peças a serem instalados pelo concessionário?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

As condições estão dispostas nos itens 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

PERGUNTA 153

Fomos informados junto gestão do aeroporto que o contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020 entrará em vigor a partir de janeiro/2021. Esta informação procede? Se sim, qual a razão de se ter o início de vigência três meses após a licitação?

RESPOSTA

O contrato será assinado após a conclusão do competente processo licitatório em conformidade com o item 5 do Edital.

PERGUNTA 154

Fomos informados que o Diretor de Negócios Comerciais e o SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS tiveram uma reunião com os atuais concessionários de publicidade do aeroporto de Congonhas após a publicação do edital, e que nesta reunião as autoridades anunciaram que alterariam o edital para facilitar a participação daqueles concessionários, inclusive com a retirada do item 13.4.2. Daí no dia 31/08/2020 a Infraero (SIC) publicou errata na LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020, suprimindo o referido item. Qual a motivação para a referida alteração? Como é a governança da Infraero (SIC), na condição de empresa pública, para este tipo de situação, donde se tem alteração de edital mediante solicitação de interessados em reunião reservada com autoridades da estatal, após a publicação do edital?

RESPOSTA

A reunião ocorrida no dia 25/08/2020 foi realizada com a ANPPA - Associação Nacional de Propaganda e Promoção em Aeroportos em cumprimento de agendamento anterior à publicação do referido Edital para tratar de assuntos gerais de interesse da associação. A errata em questão foi uma decisão de cunho técnico definido pela técnica, após avaliar a necessidade de ajustes, juntamente com a autoridade competente que autorizou a instauração do processo, e nada tem a haver com a reunião ocorrida com a associação.

PERGUNTA 155

O SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS tem competência para emitir os atestados exigidos na LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA 156

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:202000204A

As empresas investigadas em processos internos da infraero podem participar da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020 e contratar?

RESPOSTA

As condições de impedimento para participar do presente processo licitatório estão dispostas no subitem 8.2 do Edital.

PERGUNTA 157

Caso o aeroporto de Congonhas tenha (SIC) concedido a iniciativa privada, como se dará a transferência do contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020? Todas as condições contratuais serão preservadas? Os valores pagos a título de antecipação de receita (APF) serão repassados pela Infraero a nova administradora do aeroporto?

RESPOSTA

Em caso de substituição da administradora, a condição de sub-rogação dos contratos é disposta no Edital de concessão do aeroporto.

PERGUNTA 158

Qual a previsão de voos e passageiros para o aeroporto de Congonhas nos próximos 24 meses?

RESPOSTA

A projeção dos voos originados do Aeroporto de Congonhas está sendo coordenado pela ANAC, a lista de voos previstos está disponibilizada no Site da agência, com atualização diária: [https://sas.anac.gov.br/sas/samu/\(S\(wjywwps50s3na5pghqkmtu00\)\)/view/frmConsultaBases](https://sas.anac.gov.br/sas/samu/(S(wjywwps50s3na5pghqkmtu00))/view/frmConsultaBases)

PERGUNTA 159

Os contratos de publicidade vigentes no aeroporto de Congonhas poderão ser objeto de prorrogação em razão dos impactos da pandemia? Em caso de resposta positiva, como será o ajustamento do contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020?

RESPOSTA

Somente os contratos que já aderiram ao plano de contingenciamento apresentado pela Infraero visando o enfrentamento da crise COVID-19 terão seus prazos prorrogados por 04 meses.

PERGUNTA 160

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEF-C:202000204A

A Infraero admite que após a contratação o concessionário possa realizar cisão da sua empresa ou se consorciar com outras empresas do segmento?

RESPOSTA

Não. Conforme item 19.6 do contrato anexo do Edital.

PERGUNTA 161

O concessionário poderá subconceder a totalidade dos pontos do contrato proveniente da LICITAÇÃO 046/LALI-2/SBSP/2020 para diferentes empresas do segmento? Em se tratando de resposta positiva, solicito informar qual o procedimento que deverá ser adotado perante a Infraero e se haverá adicional de valor? Quais os critérios deverão ser cumpridos pelo subconcessionário? Como se dará a fiscalização do faturamento em casos de subconcessão?

RESPOSTA

Será admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços de movimentação e recolhimento de carrinhos de bagagens de que trata o subitem 1.3 do Anexo II do Termo de Referência, devendo o CONCESSIONÁRIO apresentar o contrato firmado com terceiros para prévia anuência da INFRAERO, em conformidade com o disposto no subitem 15.38 do anexo IV do processo licitatório.

PERGUNTA 162

Qual o prazo de depreciação total previsto pela infraero (SIC) para os equipamentos que devem ser fornecidos pelo concessionário (carrinhos de bagagem, divisores de fluxo, monitores (SIC) para o siv, lixeiras)?

RESPOSTA

Não há prazo de depreciação estabelecido no edital, contudo, caberá a concessionária executar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos/estruturas e do material publicitário, objeto do Contrato, em conformidade com o disposto no subitem 11.1.3 do Anexo V, Termo de Referência e demais disposições contidas nos seus anexos.

PERGUNTA 163

Com base no subitem 16.1, do Edital, gostaria que fosse esclarecido o quesito abaixo, vejamos:

Considerando que a alínea "b", do subitem item 8.1, do Edital permite a participação em consórcio, é de bom alvitre que o Edital estipule - evitando eventual desclassificação e/ou inabilitação - se quem irá enviar a proposta e, dar lances, será a

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

consorciada líder, ou se qualquer uma das consorciadas, desde que observada a vedação de participação, estipulada na alínea "b.9", do subitem item 8.1, do Edital, poderá enviar via aplicativo "licitações-e", a proposta e participar da fase de lances.

RESPOSTA

Informamos que qualquer das consorciadas poderá cadastrar a proposta no Licitações-e e participar da fase de lances, independentemente de ser a empresa líder.

2ª PARTE - ERRATA

a) NA CAPA DO EDITAL:

- Onde se lê: "- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/09/2020 às 09:00 horas.** - **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2020 às 09:00 horas.** - **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/09/2020 às 10:00 horas.**"

- Leia-se: "- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07/10/2020 às 09:00 horas.** - **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2020 às 09:00 horas.** - **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/10/2020 às 10:00 horas.**". (Alterações conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00187, DE 11/9/2020)

- Onde se lê: "**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o n. da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**";

- Leia-se: "**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o n. da licitação): Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**".

b) NO EDITAL:

Na alínea *k* do subitem 4.1 do Edital:

- Onde se lê: "*subitem 5.1.3 do Anexo 1 do Termo de Referência*";

- Leia-se: "*subitem 4.1.3 do Anexo 1 do Termo de Referência*".

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A

No subitem 3.6 do Edital:

- Onde se lê: "3.6 Será admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços de movimentação e recolhimento de carrinhos de bagagens de que trata o subitem 1.3 do Anexo II do Termo de Referência, devendo o CONCESSIONÁRIO apresentar o contrato firmado com terceiros para prévia anuência da INFRAERO";

- Leia-se: "3.6 Será admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços de movimentação e recolhimento de carrinhos de bagagens de que trata o subitem 1.3 do Anexo II do Termo de Referência, desde que a empresa não tenha participado do certame isoladamente ou em consórcio, devendo o CONCESSIONÁRIO apresentar o contrato firmado com terceiros para prévia anuência da INFRAERO".

No subitem 4.1.1 do Edital:

- Onde se lê: "4.1.1 A comprovação da capacidade técnica estabelecida na alínea "h" do subitem 4.1 deste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas."

- Leia-se: "4.1.1 A comprovação da capacidade técnica estabelecida na alínea "h" do subitem 4.1 deste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo permitida, inclusive, o somatório das quantidades executadas nos atestados."

Inclusão no Edital do subitem 6.1.5.6:

"6.1.5.6 Quando se tratar de consórcio, a Garantia de Cumprimento de Contrato poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio ou por cada uma das empresas integrantes desse, com os valores proporcionais à participação de cada uma delas no consórcio."

Inclusões na alínea b do subitem 8.1 do Edital:

"b.1.1) não haverá a estipulação do número máximo de empresas que se interessarem na formação do consórcio. "

"b.5.1) durante a execução contratual, em caráter excepcional,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDOFC20200204A

poderá haver a alteração da composição do consórcio, desde que causada por fato superveniente à abertura da presente licitação, devidamente justificado;"

"b.5.2) a alteração de que trata a alínea "b.5.1", deverá ser precedida de expressa autorização da Infraero, após análise técnica em que reste demonstrado a imperatividade da alteração para a conclusão do objeto contratual, a inexistência de burla à licitação, bem como o atendimento, pela nova composição do consórcio, das condições estabelecidas neste Edital;

"b.5.3) na alteração de que trata a alínea "b.5.1" não será permitida a inclusão de empresa ou de consórcio que tenha participado do certame."

"b.10) a participação de empresas em consórcio na licitação implica a solidariedade das consorciadas na participação da licitação e na execução do contrato, devendo constar do Instrumento de Constituição de Consórcio tal solidariedade."

"b.11) a apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio é condição suspensiva do contrato, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Infraero, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital."

Alteração da alínea b.3 do subitem 8.1 do Edital:

- Onde se lê: "b.3) as consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo o percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação."

- Leia-se: "b.3) as consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, o percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação. "

Alteração da alínea b.6 do subitem 8.1 do Edital:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC 20200204A

- Onde se lê: "*b.6) as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins de consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.*"

- Leia-se: "*b.6) as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins de consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes, ressalvado o disposto na alínea "b.8".*"

Alteração da alínea b.7 do subitem 8.1 do Edital:

- Onde se lê: "*b.7) as consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 8.1.b.*"

- Leia-se: "*b.7) as consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 8.1, alíneas "b.1" à "b.11".*"

Alteração do subitem 13.1.1.1 do Edital:

- Onde se lê: "*13.1.1.1 Qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor global estimado, R\$ 28.193.043,90 (vinte e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e três reais e noventa centavos).*"

- Leia-se: "*13.1.1.1 Qualificação econômico-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEFC20200204A

Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, R\$ 28.193.043,90 (vinte e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e três reais e noventa centavos)."

Inclusão no subitem 13.1.1.1 do Edital:

"NOTA: em se tratando de consórcio:

a) todas as empresas que compõe o consórcio deverão, isoladamente, comprovar os índices previstos na NOTA;

b) caso alguma das empresas que compõem o consórcio possua algum dos índices indicados no subitem 13.1.1.1 igual ou inferior à 1 (um inteiro), cada empresa deverá comprovar que, isoladamente, possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao percentual de sua participação aplicado ao valor referenciado no subitem 13.1.1.1;

c) na hipótese da alínea "b", acima, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual (subitem 13.1.1.1), inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas."

Alteração da alínea b.2 do subitem 13.1.2 do Edital:

- Onde se lê: "b.2) balanço do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido ou superior a 10% do valor global estimado, R\$ 28.193.043,90 (vinte e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e três reais e noventa centavos)."

- Leia-se: "b.2) Balanço Patrimonial do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, R\$ 28.193.043,90 (vinte e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e três reais e noventa centavos)."

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OF C:202000204A

Inclusões na alínea b.2 do subitem 13.1.2 do Edital:

"b.2.1) em se tratando de consórcio:

b.2.1.1) todas as empresas que compõe o consórcio deverão, isoladamente, comprovar os índices previstos na alínea "b.2";

b.2.1.2) caso alguma das empresas que compõem o consórcio possua algum dos índices indicados na alínea "b.2" igual ou inferior à 1 (um inteiro), cada empresa deverá comprovar que, isoladamente, possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao percentual de sua participação aplicado ao valor referenciado na alínea "b.2";

b.2.1.3) na hipótese do item b.2.1.2, acima, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual (alínea "b.2"), inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas."

c) NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V DO EDITAL:

- Onde se lê: *"7.5.1 Em caso de ocorrência do item 7.5 supra haverá a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em favor da CONCEDENTE";*

- Leia-se: *"7.5.1 Em caso de ocorrência do item 7.5 aplicar-se á o disposto no item 13 da Condições Gerais do Contrato, anexo IV do Edital de Licitações."*

d) NO PLANO DE MÍDIA DO AEROPORTO - ANEXO VI DO EDITAL:

- Uma vez a identificação de que o Plano de Mídia divulgado está desatualizado, o mesmo foi substituído por um novo documento divulgado nesta data.

e) NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - SOBRE A VEICULAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIVO DE VÔO - SIV E DE PUBLICIDADE

- Onde se lê: *"1.8 As estruturas de fixação de equipamentos a serem instaladas nas áreas concedidas, passarão ao patrimônio da União, tão logo sejam concluídas";*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OFC:20200204A

- Leia-se: "1.8 As estruturas de fixação dos equipamentos a serem instaladas nas áreas concedidas, passarão ao patrimônio da União, no encerramento do contrato."

f) NA CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO II DO EDITAL:

- Onde se lê: "*Declaramos sob pena da lei, em especial do art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 19 do Edital de Licitação, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Infraero, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 8.4 do Edital da Licitação em epígrafe.*";

- Leia-se: "*Declaramos sob pena da lei, em especial do art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 19 do Edital de Licitação, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Infraero, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 8.2 do Edital da Licitação em epígrafe.*"

f) NA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - ANEXO IV DO EDITAL:

- Onde se lê: "*5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.*";

- Leia-se: "*5. O CONCESSIONÁRIO possui exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto, com exceção das excepcionalidades definidas pela Administração no Termo de Referência.*"

3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como ratificamos a alteração da data de abertura do certame que passou do dia 14/9/2020 para 7/10/2020, às 9h, alteração essa divulgada por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00187, de 11/9/2020, e publicação ocorrida no Diário Oficial da União do dia 14/9/2020, Seção 3, pág. 85.

Informamos que a versão consolidada do EDITAL DA LICITAÇÃO, bem como a nova versão do PLANO DE MÍDIA DO AEROPORTO - ANEXO VI DO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDEOFC20200204A



EDITAL, foram disponibilizados nos portais www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 831574) e www.infraero.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas por meio do *e-mail* LICITABR@INFRAERO.GOV.BR e/ou por meios dos portais www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 831574) e www.infraero.gov.br.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO
Presidente da Comissão de Licitação

BRUNO TAVARES BASSETO
Membro Técnico Titular da Comissão de Licitação
SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO e BRUNO TAVARES BASSETO em
16/09/2020 18:36:18.
Documento Nº: 1274353-8435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274353-8435>



SEDE OF-C:202000204A

SIGA